



CONTRATO RFB/COPOL Nº 20/2016

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços de Renovação de Licenças e Suporte Técnico, por um período de 12 (doze) meses da Solução Integrada de Segurança e de ferramenta de Gerenciamento de Ativos de TI

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2016, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 214, na cidade de Brasília-DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. **Nilton Costa Simões**, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ISH Tecnologia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.707.536/0001-04, estabelecida na Rua Judith Maria Tovar Varejão, 355, Enseada do Suá, CEP nº 29.050-360, em Vitória/ES, neste ato, representada pelo Sr. **Rodrigo Garcia Medeiros**, portador da Cédula de identidade RG [REDACTED] SP, inscrito no CPF/MF [REDACTED] e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex-vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993, um Contrato para *prestação dos serviços de Renovação de Licenças e Suporte Técnico da Solução Integrada de Segurança e de ferramenta de Gerenciamento de Ativos de TI*, objeto do Processo MF nº **12440.720192/2016-40**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2012, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, do Decreto nº 7.010, Decreto nº 8.186, de 17 de janeiro de 2014, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, da Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços de Renovação de Licenças e Suporte Técnico da Solução Integrada de Segurança e de ferramenta de Gerenciamento de Ativos de TI, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copol nº 6/2016 e de seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SPSEE for Endpoints 4.0 e SAV para NAS 5.2 – Licença e Suporte	Unidade	42.779	176,99	7.571.455,21

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo nº 12440.720192/2016-40, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem expressamente:

- I. Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copol nº 6/2016, de 18 de outubro de 2016, constante às fls. 320 a 370, doravante denominado **Edital**;
- II. proposta comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de **Proposta**, apresentada pelo **CONTRATADO** na licitação acima referida, às fls. 406 a 466.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO – A presente contratação foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital constante às fls. 320 a 370 do Processo MF nº 12440.720192/2016-40, cujo aviso foi publicado, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, na página 90 do Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2016, em jornal de grande circulação nacional, de 19 de outubro de 2016, na página 373, e nos sites da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Compras Governamentais, em 18 de outubro de 2016, e ao qual o presente Contrato está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA – O Contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando





a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, quando for comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV. o **CONTRATADO** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO: O contrato não será prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido declarado impedido de licitar e contratar com a **União** (nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002) ou suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com a **Administração** (nos termos do art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666, de 1993) ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA – O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (OS), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UF	RF	Unidade da RFB	Qtd	Endereço	CEP	Telefone	CNPJ
1	SPSEE for Endpoints 4.0 e SAV para NAS 5.2 – Licença e Suporte	DF	UC	COTEC\ COINFO\ DIFRA	42.779	Ministério da Fazenda, Anexo A Subsolo, Sala 28, Esplanada dos Ministérios - Brasília/DF	70.048-900	(61)3412-3008	00.394.460/0058-87

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação feita por equipe de gerenciamento designada pelo **CONTRATANTE**, do qual farão parte: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Requisitante e Fiscal Administrativo do Contrato.

- I. O **Gestor do Contrato**, além das obrigações normalmente imputadas legalmente, será responsável por:
 - a) Convocar reunião inicial para alinhamento de expectativas entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**;
 - b) Emitir Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) inicial;





- c) Receber do Fiscal Técnico os Termos de Recebimento Provisório;
- d) Analisar as ocorrências levantadas pelos Fiscais Técnico e Requisitante e propor, à Área Administrativa, a aplicação de sanções ou encaminhamento de demandas de correção ao **CONTRATADO**;
- e) Em sendo o caso, encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para a Área Administrativa e solicitar providências;
- f) Estando o objeto em conformidade com o contratado, elaborar o Termo de Recebimento Definitivo, circunstaciado, em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado juntamente ao Fiscal Requisitante;
- g) Autorizar o **CONTRATADO** a emitir a nota fiscal/fatura;
- h) Autorizar o pagamento dos bens adquiridos e serviços prestados; e
- i) Manter registros formais das ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.

II. O **Fiscal Técnico do Contrato**, além das obrigações normalmente imputadas legalmente, será responsável por:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO** ao Gestor do Contrato;
- b) Solicitar ao Gestor do Contrato a emissão de autorização para o fornecimento do objeto contratado nas quantidades e endereços listados no edital;
- c) Receber do **CONTRATADO** os bens adquiridos;
- d) Em caso de conformidade, atestar o recebimento do objeto contratado por meio da emissão de Termo de Recebimento Provisório, circunstaciado, em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado pelo Fiscal Técnico e por representante do **CONTRATADO** que receberá uma via do referido termo. A outra via deverá ser encaminhada ao Gestor do Contrato;
- e) Em caso de não conformidade, interagir com os responsáveis para sanar as irregularidades detectadas;
- f) Também em caso de não conformidade, discriminar no Termo de Recebimento Provisório circunstaciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando o **CONTRATADO**, com o recebimento do termo, cientificado de que está passível das penalidades cabíveis e ficará responsável por corrigir as irregularidades apontadas.
- g) Receber da **CONTRATANTE** o relatório mensal a que se refere o item 3.5 do Anexo I-A deste Edital, além de conferir e sanar eventuais dúvidas e não conformidades com os atores responsáveis.

A handwritten signature in blue ink is placed here.





III. O **Fiscal Administrativo do Contrato**, além das obrigações normalmente imputadas legalmente, será responsável por:

- a) Observar, na produção da documentação de execução do contrato, o cumprimento das formalidades previstas;
- b) Receber do **CONTRATADO** a documentação de faturamento (Faturas, Notas Fiscais e outros documentos pertinentes);
- c) Conferir documentação de faturamento com relação à sua aderência aos termos contratuais;
- d) Emitir consulta de regularidade fiscal no Sicaf;
- e) Verificar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em sendo o caso;
- f) Validar Notas Fiscais eletrônicas;
- g) Interagir com intervenientes, quanto às irregularidades observadas;
- h) Formalizar processo administrativo para pagamento;
- i) Despachar processo administrativo ao Gestor do Contrato; e
- j) Informar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades verificadas no exercício da fiscalização, que sejam passíveis de sanção administrativa.

IV. O **Fiscal Requisitante**, além das obrigações normalmente imputadas legalmente, será responsável por:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO** ao Gestor do Contrato;
- b) Estando o objeto em conformidade com o contratado, assinar juntamente ao Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta Cláusula será exercida no interesse do **Contratante** e não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se em desacordo com as especificações exigidas no Anexo I e complementos, do Edital e das constantes na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante(s) do **CONTRATANTE**, especialmente designado(s)

A handwritten signature in blue ink is placed here.





pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística.

PARÁGRAFO QUARTO – Representante da Administração será designado para atestar as Notas Fiscais emitidas pelo **CONTRATADO**, se em acordo com os critérios pactuados.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATADO** lançará na Nota Fiscal as especificações do objeto contratado, de modo idêntico àquelas constantes do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, devidamente confirmados.

PARÁGRAFO OITAVO – Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO NONO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O Gestor do Contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Gestão do Contrato deverão ser solicitadas a instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO – O objeto do presente Contrato será fornecido pelo Valor Global de **R\$ 7.571.455,21** (sete milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), conforme proposta comercial apresentada pelo **CONTRATADO** na fase da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global do Contrato será pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, conforme valores discriminados em quadro a seguir e nos termos do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO – O recebimento das licenças será feito em etapas, a seguir discriminadas:

A assinatura é feita com tinta azul, formando um círculo irregular com traços desiguais.





I. Recebimento Provisório das licenças

- a) Após a assinatura do contrato, o Fiscal Técnico solicitará ao Gestor do Contrato que emita a Ordem de Serviço - OS (nos termos do inciso XIX do art. 2 da IN 4 de 2014), autorizando formalmente o **CONTRATADO** a iniciar a atividade de entrega do objeto na localidade especificada.
- b) No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão da OS, o **CONTRATADO** deverá entregar o objeto nas quantidades e endereço listado no Edital, notificando o Gestor do Contrato e o Fiscal Requisitante;
- c) No local de entrega, o Fiscal Técnico fará o recebimento do objeto, limitando-se a verificar a sua conformidade (quantitativo). Em caso de conformidade, o Fiscal Técnico fará constar no canhoto e no verso do documento de entrega a data de entrega do objeto;
- d) Em caso de não conformidade do objeto entregue, o Fiscal Técnico não fará o recebimento e discriminará, mediante termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando o **CONTRATADO**, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;
- e) De posse do documento de entrega, o Fiscal Técnico atestará o recebimento provisório do objeto contratado mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP), circunstanciado, em 2 (duas) vias, que será assinado por ele, e por representante do **CONTRATADO**, que receberá uma via do referido termo. A outra via deverá ser encaminhada pelo fiscal técnico ao Gestor do Contrato.

II. Recebimento Definitivo das Licenças

- a) Consistirá na verificação da efetiva conclusão da implantação como especificado e no recebimento das licenças efetivamente instaladas.
- b) A avaliação de qualidade da solução recebida provisoriamente será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de emissão do TRP. Em caso de conformidade do objeto com aquele contratado, relativamente a especificações e funcionamento, o Fiscal Técnico e o Fiscal Requisitante emitirão um Termo de Avaliação de Qualidade (TAQ), atestando que o objeto possui a qualidade prevista no Edital, e o encaminhará ao Gestor do Contrato;
- c) Em caso de não conformidade, o Fiscal Técnico e o Fiscal Requisitante discriminarão, mediante termo circunstanciado, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à Copol/RFB e ao Gestor do Contrato, ficando o **CONTRATADO**, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;
- d) No prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do TAQ,





o Gestor do Contrato elaborará o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), circunstanciado, em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado por ele e pelo Fiscal Requisitante

e) De posse do Termo de Recebimento Definitivo, o Gestor do Contrato autorizará o **CONTRATADO** a emitir a nota fiscal/fatura.

f) Ao **CONTRATADO** caberá sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo de garantia

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Incumbe ao **Contratante**:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- II. Exigir do **CONTRATADO** o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- III. Designar comissão de acompanhamento da execução do contrato, da qual participarão: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Requisitante e Fiscal Administrativo do Contrato;
- IV. Promover reunião inicial entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** para alinhamento das expectativas;
- V. Proporcionar todas as facilidades para o **CONTRATADO** executar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Contrato, permitindo o acesso dos profissionais do **CONTRATADO** às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do **CONTRATANTE**, principalmente às de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- VI. Fornecer ao **CONTRATADO** as informações necessárias para a plena execução do contrato;
- VII. Detectar eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**, solicitando imediata interrupção, se for o caso;
- VIII. Receber os objetos entregues pelo **CONTRATADO**, que estejam em conformidade com a proposta aceita;





- IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta do **CONTRATADO**;
- X. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após recebimento definitivo dos objetos desta licitação;
- XI. Efetuar os pagamentos pertinentes ao **CONTRATADO**;
- XII. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- XIII. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do **CONTRATADO**;
- XIV. Solicitar a troca dos objetos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- XV. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- XVI. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Constituem obrigações específicas do **CONTRATADO**, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos equipamentos/soluções/serviços:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pelo **CONTRATANTE**, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;
- II. O **CONTRATADO** deverá fornecer para o **CONTRATANTE** um documento oficial que comprove que a titularidade das licenças fornecidas pertence à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega do objeto contratado, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos no correspondente Edital e seus anexos;
- IV. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da RFB que fará a convocação dos representantes da





empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião;

V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

VI. Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à entrega do objeto contratado;

VII. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma;

VIII. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive todas as suas alterações, manuais, programas fonte e objeto, bases de dados, fitas e discos magnéticos ou outros recursos, pertencentes à RFB, armazenados ou residentes no **CONTRATADO**;

IX. Adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos pela RFB;

X. Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da RFB, por qualquer meio, a qualquer terceiro e para qualquer finalidade, sem a sua anuência expressa;

XI. O **CONTRATADO** não poderá divulgar projetos, serviços e soluções de TI da RFB, nem falar em nome da RFB em nenhum tipo de mídia sem prévia autorização da RFB;

XII. Designar formalmente, em 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, responsável(eis), denominado(s) simplesmente de preposto(s), para representá-la perante a RFB, com missão de garantir o regular andamento dos serviços, os quais reportar-se-ão diretamente ao Gestor do Contrato quanto ao andamento dos serviços;

XIII. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda as necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;

XIV. Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da RFB;

XV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;

XVI. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correspondente, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os

A handwritten signature in blue ink is placed here.





esclarecimentos julgados necessários;

XVII. Registrar todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

XVIII. Atender prontamente as orientações e exigências do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto do Contrato;

XIX. Sem prejuízo das exigências do Edital e demais condições editalícias, obriga-se o **CONTRATADO** a cumprir todas as disposições decorrentes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

XX. Disponibilizar para download, durante o prazo de manutenção e suporte técnico, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança, de funcionalidades e *releases* referentes aos softwares cujas licenças foram adquiridas, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, mesmo após o término da vigência do Contrato, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da atualização ou *releases*;

XXI. Disponibilizar para download, durante o prazo de manutenção e suporte técnico, novas versões dos softwares cujas licenças foram adquiridas, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do lançamento da nova versão no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela RFB/Copol em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com o depósito na conta-corrente do **CONTRATADO**, junto a Agência Bancária indicada pela mesmo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito de pagamento, o **CONTRATADO** encaminhará ao Fiscal Administrativo, após a autorização do Gestor do Contrato, a respectiva nota fiscal/fatura do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio **CONTRATADO**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os dados da fatura estejam incorretos, o **CONTRATADO** deverá emitir nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a fatura seja emitida pelo **CONTRATADO** com valores em desacordo com o autorizado pelo **CONTRATANTE**, este procederá com o pagamento apenas da parte por ele reconhecida, devendo o **CONTRATADO** ser comunicado.





PARÁGRAFO QUINTO – A cada pagamento, o **CONTRATANTE** verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO** por meio de consulta on-line ao Sicaf, ao Cadin e à prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, os quais serão juntados ao processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatando-se a situação de irregularidade, o **CONTRATADO** será advertido para regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa do **CONTRATADO** aceita pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO - Persistindo a irregularidade, o **Contratante** adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação e havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do **CONTRATADO**, ou apresentação de defesa aceita pelo **CONTRATANTE**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizam descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e o **CONTRATADO** sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo previsto para que o contratado tente regularizar a sua situação somente começará a correr após a apresentação da totalidade dos documentos previstos no parágrafo abaixo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O pagamento, parcial ou total, só será realizado desde que as obrigações referentes ao objeto da contratação fornecido sejam cumpridas e após a emissão e a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Provisório (TRP) emitido e assinado pelo Fiscal Técnico, com notas fiscais;
- b) Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido e assinado pelo Fiscal Requisitante e pelo





Gestor do Contrato;

- c) Notas fiscais de fatura;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**, sendo este insuficiente, fica o **CONTRATADO** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O **CONTRATANTE**, estando tudo conforme, pagará ao **CONTRATADO** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento das notas fiscais/fatura pelo Fiscal Administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o **CONTRATADO**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO- É vedado à RFB o pagamento de despesas de transporte e





hospedagem dos funcionários do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- O **CONTRATADO** deverá indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao **CONTRATANTE**, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar os técnicos de manutenção que prestarão os serviços, bem como comparecer à RFB sempre que convocado. Para evitar que o **CONTRATANTE** fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a execução do objeto serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação, sem prejuízo da utilização de outros meios que se façam necessários no decorrer da execução do contrato:

Função de comunicação 1: Autorizar a execução dos serviços

- Documento: Ordem de Fornecimento de Bens (OFB)
- Emissor: **CONTRATANTE** – Gestor do Contrato
- Destinatário: **CONTRATADO**
- Meio: Papel e/ou meio eletrônico
- Periodicidade: Sob demanda

Função de comunicação 2: Abertura de chamados de suporte técnico e garantia

- Documento: Solicitação de abertura de chamado de suporte técnico e garantia
- Emissor: **CONTRATANTE**
- Destinatário: **CONTRATADO**
- Meio: E-mail, telefone e/ou sítio na Internet
- Periodicidade: Sob demanda

Função de comunicação 3: Registro das reuniões realizadas entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

- Documento: Ata de Reunião
- Emissor: **CONTRATANTE**





-Destinatário: **CONTRATADO**

-Meio: Papel e/ou meio eletrônico

-Periodicidade: A cada reunião

Função de comunicação 4: Registro de cada solicitação de suporte técnico ou garantia feita pelo CONTRATANTE

-Documento: Relatório de Atendimento Técnico

-Emissor: **CONTRATADO**

-Destinatário: **CONTRATANTE**

-Meio: Papel e/ou meio eletrônico

-Periodicidade: Após cada chamado

Função de comunicação 5: Registro das visitas realizadas pelos técnicos do CONTRATADO

-Documento: Relatório de Visita

-Emissor: **CONTRATADO**

-Destinatário: **CONTRATANTE**

-Meio: Eletrônico com confirmação de recebimento e/ou carta registrada

-Periodicidade: Após a realização dos serviços de garantia

Função de comunicação 6: Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos acerca de itens presentes no contrato firmado

-Documento: Ofício

-Emissor: **CONTRATADO**

-Destinatário: **CONTRATANTE**

-Meio: Eletrônico com confirmação de recebimento e/ou carta registrada

-Periodicidade: Sob demanda

Função de comunicação 7: Confirmação da conclusão do atendimento ou chamado técnico

-Documento: “De acordo” da conclusão de chamado ou atendimento técnico

-Emissor: Fiscal Técnico

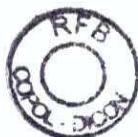
-Destinatário: **CONTRATADO**

-Meio: Eletrônico com confirmação de recebimento

-Periodicidade: Sob demanda

Função de comunicação 8: Acusar o recebimento provisório do objeto da contratação

A circular blue ink signature or stamp is visible on the page.





- Documento: Termo de Recebimento Provisório
- Emissor: Fiscal Técnico
- Destinatário: Gestor do Contrato
- Meio: Papel e/ou meio eletrônico
- Periodicidade: Sob demanda

Função de comunicação 9: Acusar a emissão do Termo de Avaliação de Qualidade

- Documento: Termo de Avaliação de Qualidade
- Emissor: Fiscal Técnico e Fiscal Requisitante
- Destinatário: Gestor do Contrato (Contratante)
- Meio: Papel e/ou meio eletrônico
- Periodicidade: Sob demanda

Função de comunicação 10: Acusar o recebimento definitivo do objeto da contratação

- Documento: Termo de Recebimento Definitivo
- Emissor: Gestor do Contrato (**CONTRATANTE**)
- Destinatário: **CONTRATADO**
- Meio: Papel e/ou meio eletrônico
- Periodicidade: Sob demanda

Função de comunicação 11: Comunicar autorização para faturamento

- Documento: Autorização para faturamento
- Emissor: Gestor do Contrato (**CONTRATANTE**)
- Destinatário: **CONTRATADO**
- Meio: Eletrônico com confirmação de recebimento e/ou carta registrada
- Periodicidade: Sob demanda

Função de comunicação 12: Receber notas fiscais/fatura

- Documento: Nota Fiscal/Fatura
- Emissor: **CONTRATADO**
- Destinatário: Fiscal Administrativo (**CONTRATANTE**)
- Meio: Papel e/ou meio eletrônico com confirmação de recebimento e/ou carta registrada
- Periodicidade: Sob demanda

Função de comunicação 13: Comunicar pagamento

A handwritten signature in blue ink is shown, appearing to be a cursive form of the name 'Silvana'.





- Documento: Notificação de pagamento
- Emissor: Gestor do Contrato (**CONTRATANTE**)
- Destinatário: **CONTRATADO**
- Meio: Eletrônico com confirmação de recebimento e/ou carta registrada
- Periodicidade: Sob demanda

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO Com a presente contratação, as licenças necessárias para a implementação da solução, assim como a documentação utilizada para transferência de conhecimento, passam a ser de propriedade da Receita Federal..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO - A transferência de conhecimento, no uso das soluções desenvolvidas e implantadas pelo **CONTRATADO**, deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, com documentação técnica clara e completa explicitando a metodologia utilizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A documentação técnica a ser fornecida por escrito, em português, deverá conter no mínimo os módulos descritos a seguir:

- Documentação das Funcionalidades: este documento conterá as características técnicas dos produtos e suas funções, procedimentos e parâmetros de configuração, etc;
- Documentação de Configuração e Operação: este documento conterá informações quanto aos procedimentos de configuração e operação, comandos e testes aplicáveis, procedimentos de inicialização e de configuração do software; e;
- Melhores práticas e configurações recomendadas pelo fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tais documentações poderão consistir, por exemplo, de manuais, guias práticos, apostila.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Esta documentação deverá ser direcionadas para os técnicos indicados pelo **CONTRATANTE** e focada na solução adotada. Ao final da transferência, os técnicos do **CONTRATANTE** deverão estar aptos e capacitados a realizarem o gerenciamento, monitoramento e a atualização do ambiente de infraestrutura do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Essa documentação deverá ser direcionada para os técnicos indicados pelo **CONTRATANTE** e focadas na solução adotada.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe ao **CONTRATADO** realizar tarefas para completa transferência de conhecimentos para o **CONTRATANTE**, ficando responsável nas alçadas Cível e Penal por





quaisquer danos causados pela transferência parcial ou inadequada dos conhecimentos, ou omissão de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO –

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE – O reajuste poderá ser utilizado na presente contratação para fins de reajustamento dos preços, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº XXXX/2016. Os preços serão corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação do **CONTRATADO**, acompanhada de memorial de cálculo.

PARÁGRAFO QUARTO: Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a



variação de custos alegada pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEXTO: Os reajustes a que o **CONTRATADO** fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, ressalvados, em caso de prorrogação, aquelas situações em que o **CONTRATADO** não deu causa ao atraso ou o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2016 e seguintes, na seguinte classificação orçamentária: Ação: 20VF (Fortalecimento Institucional); Programa de Trabalho: 04.125.2110.20VF.0001; PTRES: 89120; Plano Interno (PI): IESUCOR; Natureza da Despesa: 33.90.39-08.

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA - O CONTRATANTE dispensará a apresentação de garantia contratual de acordo com o previsto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES - Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o **CONTRATADO** que, no decorrer da contratação:

Item	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens abaixo	1
2	Descumprir as obrigações de sigilo e transferência de conhecimento	3
3	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	3
4	Cometer inexecução parcial do Contrato	4
5	Descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente)	4
6	Cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	4
7	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto	4
8	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	4
9	Inexecução total do Contrato	5



Item	INFRAÇÃO	GRAU
10	Atraso injustificado no início de atendimento técnico	2
11	Atraso injustificado na conclusão de atendimento técnico	2
12	Atraso injustificado na entrega do objeto	3
13	Outros atrasos injustificados não especificados nos itens anteriores	3

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA		PRAZO DE IMPEDIMENTO*
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1	0,5% ao dia	0,5% por ocorrência	Não
2	1,0% ao dia	0,5% por ocorrência	Não
3	1,5% ao dia	1% por ocorrência	Não
4	2,0% ao dia	5% por ocorrência	de 6 meses a 2 anos
5	3,0% ao dia	20% por ocorrência	de 2 anos até 5 anos

(*) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais."- art. 7º, caput, da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **Multa pecuniária moratória**, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor total do objeto em inadimplemento, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do objeto em atraso, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;
- II. **Multa pecuniária compensatória**, cuja base de cálculo é o valor total global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato; e
- III. **Impedimento de licitar e de contratar com a união e descredenciamento no Sicaf** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no Contrato e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:



- a)** documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;
- b)** documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;
- c)** descumprimentos de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;
- d)** descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa;
- e)** descumprimentos de obrigações contratuais graves são aqueles que, mesmo que interfiram na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizam inexecução total do objeto;
- f)** erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
- g)** execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento, a despeito de falhas não corrigidas; e
- h)** inexecução total: descumprir o que foi estipulado no contrato em quantidade ou qualidade ou de forma ou prazo.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o trigésimo dia de atraso, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto. O atraso caracterizador da inexecução total poderá ser prorrogado excepcionalmente por até igual período, desde que a justificativa seja aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso não haja recolhimento, as multas serão inscritas na Dívida Ativa





da União e cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sicaf e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o **CONTRATADO** será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria MCT nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Dos atos praticados pelo **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes Contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Receita Federal do Brasil e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da RFB/Copol/Colog/Dicon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília/DF, 12 de ~~dezembro~~ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: **Everton Gomes Baier**
RG: **ATRFB - Matr. 1513214**

Nome: **Raquel Fabrício P. de Moraes**
CPF: **[REDACTED]**
RG: **[REDACTED]**

